Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
14 MAR. 2022
Doc. Recebido
ás _____ horas
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

Mensagem n° 03 /2022
Assunto: Encaminhamento do projeto de lei de alteração de termos da Lei Complementar n° 52/2016

Senhora e Senhores Vereadores,

Ínclitos Legisladores,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Alcino Bilac Machado,** traz hoje à vossa apreciação, para posterior votação, a proposta de alteração de termos da Lei Complementar n° 52/2016 e seus anexos.

A fim de cumprir os princípios constitucionais insculpidos no *caput* do art. 37, CF/88, e dentro do poder constitucional e legal de regular seus cargos públicos da estrutura administrativa encaminhamos a **Vossas Excelências** de maneira clara e transparente a todos os interessados protagonistas objeto do Poder Público.

Esperamos poder dar início ao processo de modernização de crescimento municipal. Esperamos ainda, como é o nosso compromisso, poder intervir no âmbito das diversas áreas da gestão pública, corrigindo e colmatando uma lacuna, adiada desde há muito.

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé – RO

Ademais disso, Cultos Legisladores, sob o comando do Parecer Prévio n° 32/2017, do Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de lavratura de um dos memores e mais gabaritados Conselheiros Dr. Valdivino Crispim de Souza, **a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal abrange todos os servidores públicos e agentes políticos**, de cada ente estatal. Grifei.

E mais, Douto Presidente, **a competência para manejar o processo legislativo de revisão geral anual dos servidores e agentes políticos é privativa** do chefe do Poder Executivo, conforme Parecer Prévio n° 32/2017, em seu item 3.

Pelo exposto, submeto a **Vossas Excelências** o projeto de lei de alteração de termos da Lei Complementar n° 52/2016 e seus anexos, para a devida apreciação, votação e aprovação, **nos termos do art. 65 da LOM**.

São **Gabinete do Prefeito** do Município de São Francisco do Guaporé., **04 de Março de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé – RO

Projeto de Lei Complementar nº. 03 /2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 052/2016 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., Senhor **Alcino Bilac Machado,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Ficam criados os itens 6.11; 6.12 e 6.13 do art. 7º da Lei Complementar nº 052/2016 os cargos Comissionados abaixo relacionados:

"6.11. Supervisão de água, esgoto e análises químicas, de escolaridade de nível superior."
"6.12. Gerente de peças, manutenção e serviços de mecânica."
"6.13. Gerente de serviços urbanos e rurais."

Art. 2º. Ficam criados os itens 1.3.2 do item 1 do art. 7º da Lei Complementar nº 052/2016 os cargos Comissionados abaixo relacionados:

"1.3.2. Coordenador de Recursos Humanos".

Art. 3º. Ficam criados os itens 5.11 e 5.12 e cargos, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, descrito no art. 7º da Lei Complementar nº 052/2016 os cargos Comissionados abaixo relacionados:

"5.11. Coordenador de compras."
"5.12. Coordenador de manutenção de prédios públicos."

Art. 4º. Dá nova redação ao art. 8º da Lei complementar nº 052/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Advocacia Geral do Município é o órgão da Prefeitura que tem sua competência e remuneração definidas nesta Lei Municipal, sendo que o cargo de procurador municipal, de natureza jurídica de função gratificada, sem impedimento para a advocacia privada, poderá ser ocupado por um dos advogados concursados pertencentes aos quadrados da Advocacia Geral do Município."

Art. 5º. Dá nova redação ao art. 53 da Lei complementar nº 052/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 53**– O servidor do quadro efetivo designado para cargo em comissão de Chefia, Direção ou Assessoramento, perceberá o salário de seu cargo efetivo mais 90 (noventa por cento) do vencimento do Cargo em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento."

Art. 6°. Dá nova redação ao art. 55 da Lei complementar n° 052/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1°.** A Corregedoria será composta de 03 (três) membros titulares e **um suplente**, devendo ser obrigatoriamente todos serem servidores efetivos e estáveis, sendo pelo menos um dos membros titulares advogado, que serão indicados e designados através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 7°. Ficam alterados os anexos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar n° 052/2016, passa a vigorar com a redação dos anexos e parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Para os próximos exercícios financeiros e, em havendo aumento do salário mínimo nacional, e uma vez ficando alguma categoria aquém do salário mínimo nacional, poderá a Administração Municipal efetuar o ajuste do salário ao salário mínimo municipal mediante edição de decreto.

Art. 8°. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé**., 21 de Fevereiro de 2022.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
CPF 34175970649 DATA 16/03/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

ANEXO I - CARGOS POLITICOS		
CARGO	**SUBSIDIO**	**OBSERVAÇÕES**
PREFEITO MUNICIPAL	**R$ 18.560,00**	Lei Municipal 1.793/2020
VICE-PREFEITO	**R$ 9.280,00**	Lei Municipal 1.793/2020
SECRETÁRIO MUNICIPAL (07)	**R$ 5.916,00**	Lei Municipal 1.793/2020
SECRETÁRIO ADJUNTO (07)	**R$ 3.259,60**	
CONTROLADOR GERAL (01)	**R$ 5.916,00**	
PRESIDENTE - CPL (01)	**R$ 5.916,00**	

ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS		
CARGOS COMISSIONADOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
GERÊNCIA	**4**	**R$ 3.395,00**
ASSESSORIA	**9**	**R$ 2.924,00**
COORDENADORIA	**31**	**R$ 2.235,00**
PREGOEIRO	**1**	**R$ 2.924,00**
ASSISTENTE JURIDICO	**1**	**R$ 2.924,00**
ASSESSORIA JURIDICA DE SUPERVISÃO E CONTROLE	**1**	**R$ 2.537,00**
ASSESSORIA TECNICA	**55**	**R$ 1.836,00**
ASSESSORIA TECNICA AUXILIAR	**55**	**R$ 1.212,00**
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	**55**	**R$ 1.897,00**
PROCURADOR MUNICIPAL	**1**	**R$ 11.110,00**
GUARDIÃO DE ABRIGO DE MENORES	**3**	**R$ 1.579,00**
SUPERVISOR DE AGUA	**1**	**R$ 4.000,00**

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	**QUANTIDADE**	**GRATIFICAÇÃO**
Diretor de Divisão	**20**	**R$ 845,00**
Chefe de Seção	**6**	**R$ 664,00**
Secretário(o) da CPL	**1**	**R$ 1.450,00**
Ouvidor	**1**	**R$ 1.450,00**

ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESCOLA	ALUNOS	TIPOLOGIA	QUANTIDADE
ATE	**200**	**A**	**3**
DE	**201 A 500**	**B**	**3**
DE	**501 A 750**	**C**	**3**
DE	**751 A 1000**	**D**	**3**
ACIMA	**1000**	**E**	**3**

CARGO/TIPOLOGIA A		VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DIRETOR		**R$ 725,00**
VICE-DIRETOR		**R$ 543,00**
SECRETÁRIO		**R$ 362,00**

CARGO/TIPOLOGIA B		VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DIRETOR		**R$ 845,00**
VICE-DIRETOR		**R$ 664,00**
SECRETÁRIO		**R$ 483,00**

CARGO/TIPOLOGIA C		VERBA DE REPRESENTAÇÃO	
DIRETOR		R$	1.087,00
VICE-DIRETOR		R$	906,00
SECRETÁRIO		R$	725,00

CARGO/TIPOLOGIA D		VERBA DE REPRESENTAÇÃO	
DIRETOR		R$	1.208,00
VICE-DIRETOR		R$	1.027,00
SECRETÁRIO		R$	725,00

CARGO/TIPOLOGIA E		VERBA DE REPRESENTAÇÃO	
DIRETOR		R$	1.329,00
VICE-DIRETOR		R$	1.145,00
SECRETÁRIO		R$	845,00

CRECHE E ABRIGO

CARGO	QUANTIDADE	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	
DIRETOR DE CRECHE	1	R$	725,00
VICE - DIRETOR DE CRECHE	1	R$	543,00
SECRETÁRIO DA CRECHE	1	R$	362,00
DIRETOR DO ABRIGO	1	R$	483,00

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador de compras	Coordena cadeia de suprimentos, acompanha estoques e aprova pedidos de materiais. Administra e prospecta fornecedores, analisa a qualidade do fornecimento e implementa novos métodos, sistemas e processos, voltados à redução de custos e aumento da lucratividade. Para ocupar o cargo comissionado deve o interessado ter o nível médio de escolaridade.
Coordenador de manutenção de prédios públicos	Gerencia os processos de manutenção, reparo e reforma predial, a fim de garantir a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos e instalações. Define cronograma para manutenção, planeja orçamento e administra compras de materiais e serviços. Para ocupar o cargo comissionado deve o interessado ter no mínimo o ensino fundamental completo.
Supervisão de água, esgoto e análises químicas	Responsável pela Operação de Estação de Tratamento de Esgoto. Realização de análises químicas e biológicas com o efluente no laboratório da ETE. Para ocupar o cargo comissionado deve o interessado ter formação em química.
Gerente de peças, manutenção e serviços de mecânica	Responsável por gerir estoques; demonstrar; fazer orçamentos; informar funcionários sobre seus desempenhos; apreciar inovações organizacionais; colaborar na definição de equipe técnica; planejar compras; encaminhar veículo/equipamento ou peças para conserto, reparo e troca. Para ocupar o cargo comissionado deve o interessado ter no mínimo o ensino fundamental completo.
Gerente de serviços urbanos e rurais	A Gerência de Serviços Urbanos e rurais tem por finalidade o planejamento, a execução, coordenação, o controle e avaliação das atividades relacionadas com a elaboração de projetos de engenharia, a execução e manutenção de obras viárias, predial, infraestrutura urbana e rural, a prestação de serviços de limpeza urbana, saneamento, iluminação pública e manutenção de equipamentos públicos e prédios da SEMECELT. Para ocupar o cargo comissionado deve o interessado ter no mínimo o ensino fundamental completo.
Coordenador de Recursos Humanos	Coordena o setor de Recursos Humanos, lavratura e coordenação de folha de pagamento de servidores, coordenar o fornecimento de margens para consignação, coordenador todos os dados referente a todos servidores de vínculo efetivo ou não; analisar a qualidade do fornecimento e implementa novos métodos, sistemas e processos. Para ocupar o cargo comissionado deve o interessado ter o nível médio de escolaridade.